



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n. ° 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

## **PROJETO DE LEI**

**Institui diretrizes municipais de orientação e prevenção ao desaparecimento de crianças e adolescentes no Município de Indaiatuba.**

**CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO**, Prefeito do Município de Indaiatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º** Ficam instituídas, no âmbito do Município de Indaiatuba, diretrizes municipais de orientação e prevenção ao desaparecimento de crianças e adolescentes, com finalidade educativa, preventiva e informativa.

Parágrafo único. As diretrizes previstas nesta Lei destinam-se a estimular a divulgação de informações à população sobre medidas de prevenção, procedimentos de orientação e canais oficiais de comunicação em casos de desaparecimento de crianças e adolescentes.

**Art. 2º** São objetivos desta Lei:

I – incentivar a orientação da população sobre práticas preventivas relacionadas ao desaparecimento de crianças e adolescentes;

II – promover a conscientização social acerca da proteção integral de crianças e adolescentes;

III – estimular a divulgação de procedimentos adequados a serem adotados em caso de desaparecimento;

IV – favorecer a difusão de informações sobre os canais oficiais de denúncia, orientação e apoio;

V – contribuir para o fortalecimento da cultura de proteção familiar, comunitária e social de crianças e adolescentes.

**Art. 3º** As ações de orientação e prevenção poderão observar, entre outras, as seguintes diretrizes:

I – prioridade absoluta dos direitos da criança e do adolescente;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n. ° 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

II – respeito à dignidade, à privacidade e à proteção de dados pessoais de crianças e adolescentes;

III – utilização de linguagem clara, acessível e adequada às diferentes faixas etárias;

IV – valorização da atuação da família, da comunidade, da escola e dos serviços públicos de proteção;

V – divulgação de informações preventivas sem exposição indevida da imagem, da rotina ou de dados pessoais de crianças e adolescentes.

**Art. 4º** Para os fins desta Lei, poderão ser divulgadas orientações à população sobre:

I – manutenção de registros de identificação atualizados de crianças e adolescentes, inclusive com fotografias recentes;

II – diálogo familiar sobre rotinas, deslocamentos e alterações de percurso;

III – orientação para que crianças e adolescentes saibam identificar pessoas, locais e serviços seguros aos quais possam recorrer;

IV – memorização de informações básicas de identificação e contato familiar;

V – uso seguro e responsável de ambientes digitais e redes sociais;

VI – cuidados preventivos em deslocamentos, atividades externas e convívio com pessoas desconhecidas;

VII – preservação da privacidade de informações que possam expor a rotina de crianças e adolescentes;

VIII – providências imediatas a serem adotadas pela família ou responsável em caso de desaparecimento, especialmente a comunicação aos órgãos competentes.

**Art. 5º** A divulgação das orientações previstas nesta Lei poderá ocorrer por meio de campanhas educativas, materiais informativos, conteúdos digitais, palestras, oficinas, rodas de conversa ou outras ações de caráter educativo, observadas a conveniência administrativa e a disponibilidade dos órgãos competentes.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá n. ° 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700  
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP**

**Art. 6º** O Poder Executivo poderá, observada a legislação aplicável, firmar parcerias, convênios ou instrumentos congêneres com órgãos públicos, entidades privadas, organizações da sociedade civil e demais instituições interessadas no apoio às ações educativas e informativas previstas nesta Lei.

**Art. 7º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 26 de maio de 2026.

**Túlio José Tomass do Couto**  
**Vereador**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá n. ° 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700  
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP**

## **JUSTIFICATIVA:**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir diretrizes municipais de orientação e prevenção ao desaparecimento de crianças e adolescentes no Município de Indaiatuba, com finalidade educativa, preventiva e informativa. A proposta busca estimular a divulgação de informações à população sobre medidas simples de prevenção, cuidados familiares e comunitários, uso seguro de ambientes digitais, preservação da privacidade de crianças e adolescentes e providências imediatas a serem adotadas em caso de desaparecimento. O desaparecimento de crianças e adolescentes constitui situação de grande gravidade, com forte impacto sobre as famílias e sobre a comunidade. Nesse contexto, a atuação preventiva, por meio de orientação acessível e permanente, contribui para a proteção integral desse público e para o fortalecimento da rede social de cuidado.

A proposição respeita a competência administrativa do Poder Executivo, pois não cria cargos, órgãos ou estruturas, não impõe atribuições específicas a secretarias municipais e não estabelece cronograma obrigatório de execução. Trata-se de norma de caráter geral, voltada à fixação de diretrizes educativas e informativas, a serem observadas conforme a conveniência administrativa e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

A matéria encontra respaldo na proteção integral e na prioridade absoluta asseguradas às crianças e aos adolescentes pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como no interesse local do Município em desenvolver ações preventivas e de orientação à população.

Diante da relevância social da medida, solicita-se o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em 26 de maio de 2026.

**Túlio José Tomass do Couto**  
**Vereador**